



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017000002436

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 25, I - LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº = 141 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 22.349,39

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Finanças, **ADALBERTO DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG n.º 20254788 e do CPF n.º 141.750.348-38.

b) Como CONTRATADA:

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., com sede na Alameda Rio Negro, n.º 750, Terreo Sala Rio de Janeiro, bairro Alphaville Industrial, município de Barueri, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.797.924/0002-36, neste ato representada pela Sra. **MAICA CUBAS DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.205.770-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 275.309.878-60.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo a contratação de garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses para manutenção e suporte de 03 (três) servidores de marca HP, sendo os números de séries: HP DL380G6-BRC028N0P6, HP DL380G6-BRC028N0PG e HP DL380G6-BRC1520FYA, em conformidade com a Proposta



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

nºOPE-0007028170-v2 apresentada nos autos nº2017000002436, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

H7J32AC – HPE Foundation Care NBD SVC			
PartNumber	Description	Qt.	Serial Number
583914-B21	HP DL380G7 SFF CTO Server	1	BRC1520FYA

H7J32AC – HPE Foundation Care NBD SVC			
PartNumber	Description	Qt.	Serial Number
491324-201	HP DL380 G6 E5530 Base BR Svr	1	BRC028N0PG
491324-201	HP DL380 G6 E5530 Base BR Svr	1	BRC028N0P6

VALOR TOTAL R\$ 22.349,39

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.10.00 - Secretaria de Finanças, 02.10.01 - Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0004.2.009 - Manutenção da Secretaria de Finanças, através de nota de empenho n.º5334-000, no valor de R\$ 22.349,39 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços no curso da vigência do Contrato, no prazo de 36 (trinta e seis) meses conforme item 7.1 desse Termo.

4.1.1 - Todavia, após a vigência desse prazo (item 7.1), em caso de prorrogação contratual, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação. Conta indicada para o pagamento: em nome de HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA CNPJ 61.797.924/0002-36 banco 341 Itaú – Agência 0912 C/Corrente nº08067-8.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a Contratante determinará a regularização, em prazo fixado por notificação, sob pena de aplicação de penalidades e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato administrativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'al', 'mf', and 'Muo']



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba, Secretaria de Finanças.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado na forma da Lei.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a prestação do serviço contratado;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com todas as cláusulas e condições pactuadas e Proposta apresentada;

8.2.2 - Responder por todos os encargos trabalhistas, tributários, comerciais relacionados com a execução do objeto.

8.2.3 - Manter as condições de habilitação exigidas para a contratação durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração na referida condição;

8.2.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

al

[Handwritten signature]
Assessor Jurídico
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Prefeitura do Município de Itatiba



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

11.1.7 - A dissolução da sociedade Contratada;

11.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.9 - Perda das condições de Contratação.

11.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 22.349,39 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

al

Muc



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

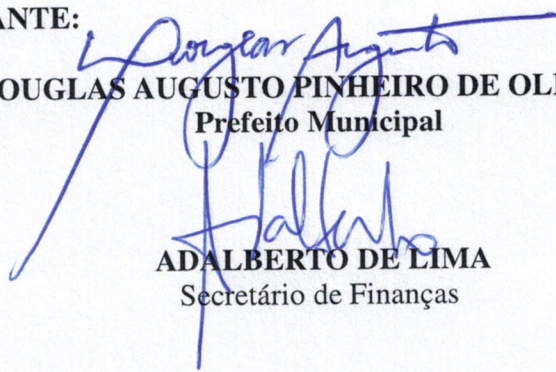
13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, a Proposta nº OPE-0007028170-v2 da Contratada e todos os documentos que Inexigiram a Licitação nos autos nº 2017000002436.

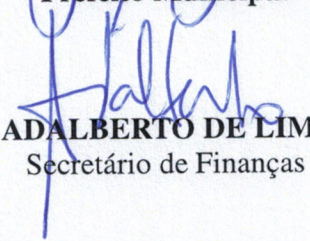
13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

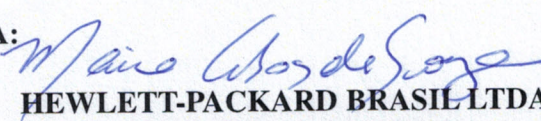
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 18 AGO 2017

Pela **CONTRATANTE**:

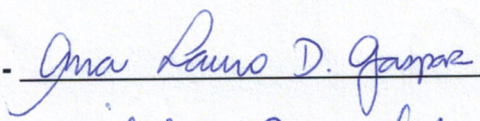
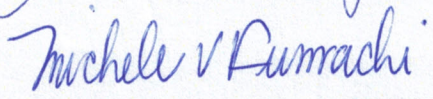

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Finanças

Pela **CONTRATADA**:


HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
MAICA CUBAS DE SOUZA

Testemunhas:

1 - 
2 - 

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º oriundo do Processo Administrativo n.º 2017000002436, firmado em

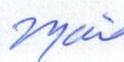
Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

= 141

/2017,

18 AGO 2017


Maica Cubas de Souza


Maica

